Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 258/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/17494/2015
PROTOCOLO	: 1634117
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO JOÃO
JURISDICIONADO	: SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES
INTERESSADO	: LOOK MERCADO LTDA ME
VALOR	: R$ 58.631,50
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS – ATOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO – REGULARIDADE.

A apresentação completa da documentação relativa à execução contratual, que comprova o cumprimento das normas de finanças públicas e determinações legais, bem como o correto processamento da despesa pública, enseja a declaração de regularidade da terceira fase.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 14 a 17 de junho de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** dos atos de execução do objeto do Contrato Administrativo n. 180/2015, celebrado entre o Município de Antônio João/MS e a empresa Look Mercado Ltda ME, constando como ordenador de despesas o Sr. **Selso Luiz Lozano Rodrigues**, prefeito municipal, à época.

Campo Grande, 17 de junho de 2021.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame da regularidade nos atos de execução do objeto do Contrato Administrativo n. 180/2015 celebrado entre o Município de Antônio João/MS e a empresa Look Mercado Ltda ME (3ª fase), nos termos do art. 121, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro 2018, constando como ordenador de despesas o Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues, prefeito municipal, à época.

O procedimento licitatório e o teor do termo que formalizou a contratação já foram examinados e julgados como regulares por esta Corte de Contas, via Decisão Singular DSG - G.ODJ - 8483/2017 proferida nestes autos.

O contrato tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para serem utilizados na manutenção dos CEIs (Centros de Educação Infantis), através da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R$ 58.631,50 (cinquenta e oito mil, seiscentos e trinta e um reais, e cinquenta centavos), com prazo de vigência 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado.

A Divisão de Fiscalização de Educação (DFE) examinou os documentos constantes dos autos e na Análise ANA - DFE - 2999/2020, manifestou-se pela regularidade da execução financeira do contrato.

No mesmo sentido, a 2ª Procuradoria de Contas (2ª PRC) exarou o Parecer PAR - 2ª PRC - 10619/2020, opinando pela regularidade da execução do contrato em apreço.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos comprobatórios atendem as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A execução financeira foi devidamente comprovada e demonstrou por meio dos empenhos, notas fiscais e ordens de pagamento, o equilíbrio nos estágios e liquidação da despesa de acordo com as regras da legislação financeira, Lei n. 4.320/64:

Valor do contrato R$ 58.631,50

Valor empenhado R$ 58.631,50

Valor empenhado anulado R$ 4.114,03

Total de empenhado R$ 54.517,47

Notas Fiscais R$ 54.517,47

Ordens de Pagamento R$ 54.517,47

Portanto, os procedimentos adotados pelo responsável na condução da execução contratual foram regulares, merecendo receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a análise da DFE e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **regularidade** dos atos de execução do objeto do Contrato Administrativo n. 180/2015, celebrado entre o Município de Antônio João/MS e a empresa Look Mercado Ltda ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues, prefeito municipal, à época, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade dos atos de execução do objeto do Contrato Administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 17 de junho de 2021.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

CESB / VAB/dssm